

# BOLETIM ESPECIAL COVID-19 (CORONAVÍRUS) EDIÇÃO 22

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

DIREITO DO CONSUMIDOR

DIREITO IMOBILIÁRIO

LEGISLAÇÃO SELECIONADA

DOCTRINA

INFORMAÇÕES

@tjrjoficial



@tjrjoficial



@tjrjoficial



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### PRESIDENTE

Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira

### COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Desembargador Marco Antonio Ibrahim – Presidente

### JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Rafael Estrela Nóbrega

### DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO (DGCOM)

José Carlos Tedesco

### DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DISSEMINAÇÃO DO CONHECIMENTO (DECCO)

Marcus Vinicius Domingues Gomes

### DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO (DICAC)

Ana Claudia Elsuffi Buscacio

### ESTRUTURAÇÃO DO BOLETIM - PESQUISAS DE JURISPRUDÊNCIA E LEGISLAÇÃO

### SERVIÇO DE CAPTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CONHECIMENTO (SEESC)

Djenane Soares Fontes

### SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DO CONHECIMENTO (SEDIF)

Ana Cristina Erthal Leonardo

### SERVIÇO DE PESQUISA E ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA (SEPEJ)

Mônica Tayah Goldemberg

### EQUIPES PARTICIPANTES

André Ricardo Lima Menna Barreto (SEPEJ)

Andréa de Assumpção Ramos Pereira (SEJUR)

Carla Pessanha Antonetti (SEDIF)

Liliane Silva da Costa (SEPEJ)

Marco Antonio V. M. Sampaio (SEDIF)

Milene Satsuki Tsuge (DECCO)

Ricardo Vieira de Lima (SEPEJ)

### COLABORAÇÃO

Biblioteca da EMERJ

### PROJETO GRÁFICO

Hanna Kely Marques de Santana (DECCO)

### REVISÃO

Ricardo Vieira de Lima (SEPEJ)

Wanderlei Barreiro Lemos (SEJUR)

# SUMÁRIO

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO .....	4
SAÚDE PÚBLICA .....	4
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA .....	5
LIMITAÇÃO DE CIRCULAÇÃO E <i>LOCKDOWN</i> .....	5
REGIME DE TRABALHO .....	6
DIREITO DO CONSUMIDOR .....	7
PLANO DE SAÚDE .....	7
REDES SOCIAIS.....	7
DIREITO IMOBILIÁRIO.....	8
LOCAÇÕES .....	8
CONDOMÍNIO .....	8
LEGISLAÇÃO SELECIONADA.....	9
LEGISLAÇÕES.....	9
DOCTRINA.....	9
INFORMAÇÕES.....	10

## DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

### SAÚDE PÚBLICA

#### STF - Ministro Lewandowski determina que União envie segunda dose de vacinas a São Paulo

O ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal (STF), deferiu uma cautelar na Ação Cível Originária (ACO) 3518, proposta pelo Estado de São Paulo, para que a União assegure ao referido Estado a remessa das vacinas necessárias à imunização complementar das pessoas que já tomaram a primeira dose, dentro do prazo estipulado pelos fabricantes e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Segundo o magistrado, a previsibilidade e a continuidade da entrega das vacinas são fundamentais para a execução adequada das políticas de imunização pelos entes federados, os quais contemplam a divulgação antecipada dos calendários de vacinação, “(...) sempre acompanhada com grande expectativa pela população local”. Portanto, mudanças abruptas de orientação que interferem nesse planejamento acarretam, de acordo com o relator, “(...) uma indesejável descontinuidade das políticas públicas de saúde, levando a um lamentável aumento no número de óbitos e de internações hospitalares, aprofundando, com isso, o temor e o desalento das pessoas que se encontram na fila de espera da vacinação”. Lewandowski observou, ainda, que, conforme alguns estudos científicos, a disseminação da variante Delta, nova cepa do coronavírus, tem ampliado o risco de infecção das pessoas vacinadas apenas com a primeira dose. Em razão disso, o prazo estabelecido pelos fabricantes para a aplicação da segunda dose, expressamente considerado na aprovação concedida pela ANVISA, precisa ser rigorosamente respeitado, sob pena de ineficácia da imunização. Para o ministro, essa premissa não pode ser superada por estudos técnicos isolados que sugerem o contrário: “Assim, eventual omissão do governo federal neste sentido poderá frustrar a legítima confiança que o Estado de São Paulo depositou no planejamento sanitário anteriormente estabelecido, como também a daqueles que esperam a tempestiva complementação da imunização à qual fazem jus”, concluiu.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [AOC 3518](#)

#### TJSC - Mantida decisão que aplicou multa a casa de festas, por desrespeito às normas sanitárias de combate à pandemia

A 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, no âmbito de um agravo de instrumento em que foi relatora a desembargadora Bettina Maria Maresch de Moura, manteve a decisão proferida pela Vara de Fazenda Pública da Comarca de Balneário Camboriú (SC), que determinou a aplicação de uma multa no valor de 200 mil reais a uma casa noturna catarinense que desrespeitou as medidas sanitárias impostas pela municipalidade contra a propagação da Covid-19, em festas que aconteceram durante a pandemia, com aglomeração e pessoas sem máscara. De acordo com a denúncia do Ministério Público, “(...) os vídeos apresentados revelaram fartamente que o requerido não está cumprindo as medidas sanitárias indicadas na decisão judicial”. As cenas foram gravadas pelos próprios clientes e publicadas em redes sociais. Segundo a magistrada, diante das imagens não há qualquer dúvida de que a casa noturna realizou as festas e desrespeitou as medidas sanitárias. Em seu voto, a relatora afirmou que “(...) o valor aplicado a título de multa cominatória se mostra adequado no momento,

razão pela qual deve ser mantido, sendo que, de qualquer forma, poderá ser revisto a qualquer tempo, inclusive em fase de execução”.

[Leia a notícia](#)

Processo: 5041228-26.2020.8.24.0000

## IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

### TJRJ - Décima Quinta Câmara Cível mantém decisão que determinou bloqueio de bens e quebra do sigilo bancário e fiscal de organização social envolvida em possíveis atos de improbidade administrativa na área da saúde estadual

A 15ª Câmara Cível, ao analisar um agravo de instrumento em que foi relator o desembargador Gilberto Matos, manteve, por unanimidade, a decisão do magistrado de 1º grau que, em uma ação civil pública por ato de improbidade administrativa, proposta pelo Ministério Público fluminense, em face do Estado do Rio de Janeiro; de Edmar Santos (ex-secretário estadual de Saúde); Gabriell Neves; Derlan Maia; Gustavo Silva; Total Med Comércio e Importação de Produtos Médicos Hospitalares, e Fast Rio Comércio e Distribuição, concedeu as tutelas de urgência e de evidência requeridas pelo MP e determinou a indisponibilidade dos bens móveis, imóveis e ativos financeiros, no Brasil e no exterior do patrimônio dos demandados. Determinou, também, a quebra do sigilo bancário e fiscal da empresa Total Med. A ação foi proposta a partir do Inquérito Civil nº 2020.00306587, instaurado para averiguar eventuais irregularidades nas contratações emergenciais de respiradores, medicamentos, EPI's e testes rápidos para a detecção do coronavírus, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde. A organização social insurgiu-se contra a decisão, alegando, dentre outros argumentos, ausência dos requisitos para o deferimento da tutela de urgência e existência de perigo inverso na demora, o que motivaria a cassação da medida cautelar de bloqueio de bens e quebra do sigilo bancário e fiscal, deferida pelo juiz de primeira instância. O magistrado ressaltou a necessidade das quebras do sigilo fiscal e bancário, frente à necessidade de apuração dos fatos imputados à recorrente, sendo imprescindível a análise dos elementos contratuais, tais como os preços praticados, a margem de lucro obtida e a localização dos valores recebidos. Destacou, por outro lado, que a impossibilidade de dispor de parcela dos bens, por si só, não configura o dano irreparável ou de difícil reparação, uma vez que não foi demonstrado, efetiva e concretamente, o prejuízo da medida. O relator mencionou, por fim, que, “(...) se há *periculum in mora* inverso é em favor do Estado do Rio de Janeiro, pois, caso parte dos bens não fossem indisponibilizados, a recorrente poderia deles se desfazer, tornando ineficaz o pedido formulado na ação civil pública”.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [0057982-69.2020.8.19.0000](#)

## LIMITAÇÃO DE CIRCULAÇÃO E LOCKDOWN

### TJRJ - Administração Pública municipal pode impor restrições às atividades não essenciais e às liberdades individuais, caso sejam necessárias ao enfrentamento da pandemia da Covid-19

A 12ª Câmara Cível, ao apreciar um agravo de instrumento em que foi relator o desembargador Alcides da Fonseca Neto, reformou a decisão proferida pelo Juízo de 1º grau que deferiu um pedido de tutela de urgência, em uma ação popular, e declarou a nulidade dos decretos, presentes e futuros, limitativos da permanência de

indivíduos em áreas públicas, durante a situação de emergência na saúde pública, ocasionada pela Covid-19, ao fundamento de que haveria “(...) abuso de poder e usurpação de competência do Legislativo municipal, pela inexistência de lei em sentido formal, dispondo sobre a matéria”. De acordo com o relator, as medidas necessárias ao enfrentamento à pandemia mundial da Covid-19 impõem uma série de limitações a direitos previstos na Constituição Federal, principalmente aqueles relacionados à liberdade de ir e vir. O magistrado salientou que, nesse ponto, a Administração Pública municipal pode impor restrições às atividades não essenciais, bem como às liberdades individuais, sem que isso implique abuso de poder ou usurpação de competência do Legislativo municipal. Ressaltou, ainda, não haver lesividade, por parte do município agravante, ao proibir a permanência de indivíduos em determinadas áreas públicas, em alguns dias e horários, na medida em que tal decisão está de acordo com suas competências constitucionais, assim como as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Observatório Covid-19 Fiocruz/Ministério da Saúde, e do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS). Concluiu, por fim, que, “(...) impedir que o gestor público atue para combater o contágio importaria perigo na demora inverso, diante do momento crítico enfrentado, com risco de colapso do sistema de saúde, no momento mais mortal da pandemia”.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0035467-06.2021.8.19.0000](#)

## REGIME DE TRABALHO

### **TJGO - Desembargador do Tribunal de Justiça de Goiás defere pedido de liminar para suspender efeitos de decreto que previa retorno ao trabalho presencial de servidores públicos estaduais**

O desembargador Marcus da Costa Ferreira, do Tribunal de Justiça de Goiás, deferiu um pedido de liminar, no âmbito de um mandado de segurança coletivo, cujo impetrante – Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Estado de Goiás (SINDPÚBLICO) – solicitou a suspensão dos efeitos do artigo 3º, do Decreto nº 9.751/2020, com a redação dada pelo Decreto nº 9.914/2021, para manter os servidores públicos estaduais no regime de teletrabalho, até sua completa imunização. O impetrante alegou preocupação com a saúde do quadro do pessoal que integra órgãos e autarquias do Governo Estadual, e afirmou que o trabalho remoto, instituído no começo da pandemia, não interferiu na qualidade ou na produtividade dos serviços prestados. Em sua decisão, o magistrado determinou que o retorno ao trabalho presencial do funcionalismo aguardasse a agenda de imunização completa. O desembargador observou o relatório com números de vacinados e de contaminados com a Covid-19, emitido pela Secretaria Estadual de Saúde, e esclareceu que, “(...) apesar dos avanços da vacinação, as taxas de contaminação seguem altas, com diversas variantes alastrando-se dos grandes centros para os mais diversos rincões do país e, nesse cenário, Goiás, da capital ao interior, não está, infelizmente, totalmente imune”.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: 5408228-50.2021.8.09.0000

## DIREITO DO CONSUMIDOR

### PLANO DE SAÚDE

#### TJMG - Mantida decisão que determinou o custeio de exames de Covid-19 por operadora de plano de saúde

A 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, sob a relatoria do desembargador Marco Aurelio Ferenzini, manteve, por unanimidade, a decisão do Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Governador Valadares que condenou uma operadora de plano de saúde mineira a indenizar uma usuária em 2 mil reais por danos morais, bem como a cobrir os custos de exames de PCR, IgG e IgM, os quais detectam a contaminação pelo novo coronavírus. A paciente, técnica de enfermagem, apesar de estar com a guia da cooperativa médica, a qual solicitava a realização do exame, teve a autorização negada no primeiro pedido, sem motivo. Além disso, teve o seu segundo pedido de autorização negado, sob a justificativa de que havia sido expedida uma nota para que os médicos não prescrevessem guias com o mesmo teor das duas que foram recebidas anteriormente. A autora, inconformada, buscou o auxílio do plano de saúde de seu empregador, tendo sido realizado o exame, cujo resultado foi positivo para a Covid-19. Em sua decisão, o desembargador ressaltou que, embora os exames não estivessem elencados no rol de procedimentos obrigatórios da Agência Nacional de Saúde (ANS), o fato, por si só, não afasta a responsabilidade da ré em custeá-los: “A referida lista não pode ser considerada taxativa, e não há expressa exclusão contratual para a realização de tais exames”, esclareceu o relator.

[Leia a notícia](#)

[Inteiro Teor](#)

Processo: 1.0000.21.099929-8/001

### REDES SOCIAIS

#### TJSP - Justiça paulista nega pedido de indenização por danos morais de usuária que teve *post* em rede social apagado, por divulgar tratamento precoce para a Covid-19

O juiz de Direito Luiz Gustavo Esteves, da 11ª Vara Cível do Tribunal de Justiça de São Paulo, negou um pedido de indenização por danos morais formulado por uma usuária que teve uma de suas publicações em uma rede social apagada, pelo fato de ter violado os padrões da comunidade, ao propagar desinformação referente à pandemia da Covid-19. A autora da ação compartilhou informações sobre estudos e análises acerca da eficácia da ivermectina, conhecido “tratamento precoce” no combate ao novo coronavírus. Porém, os *posts* foram deletados, uma vez que contrariam as regras da rede social sobre desinformação capaz de causar danos físicos. Em sua decisão, o magistrado destacou que uma pesquisa junto à rede mundial de computadores verificou que a fonte dos estudos é duvidosa. “Não se tendo certeza científica da eficácia do tratamento em questão, pelo contrário, as informações dão conta da sua ineficácia”, ressaltou. Para o juiz, a divulgação pretendida pela autora não se mostrava segura – fato agravado em razão do enorme alcance da rede social. “Tratando-se de saúde pública, deve vigor o princípio da precaução”, pontuou. “Em conclusão, agindo no exercício regular do seu direito, não há que se falar em indenização por danos morais na espécie”, esclareceu o magistrado.

[Leia a notícia](#)

Processo: [1050851-85.2021.8.26.0100](#)

## DIREITO IMOBILIÁRIO

### LOCAÇÕES

#### **TJRJ - Vigésima Quinta Câmara Cível suspende despejo de locatários residenciais inadimplentes, devido à pandemia da Covid-19**

A 25ª Câmara Cível, ao julgar uma apelação cível em que foi relatora a desembargadora Marianna Fux, deu parcial provimento ao recurso proposto pelos locatários de um imóvel, em face da decisão do magistrado de 1º grau que, no âmbito de uma ação de despejo e cobrança de aluguéis proposta pela locadora, declarou rescindido o contrato, decretou o despejo dos réus (locatários) e deferiu o prazo de 15 dias para a desocupação voluntária, sob pena de despejo, condenando-os ao pagamento dos aluguéis e despesas acessórias, vencidas e vincendas até a desocupação do imóvel. Em seu recurso, os locatários pleitearam a reforma da decisão, para reduzir o débito locatício e suspender o mandado de despejo, lastreados no que dispõe o art. 1º da Lei Estadual nº 9.020/2020. Contudo, a relatora destacou que os locatários (apelantes) não informaram, em seu recurso, os índices de reajuste que entendem aplicáveis, bem como os acréscimos indiscriminados pela locadora. Ressaltou, ainda, que os apelantes permanecem ocupando o imóvel, tendo sido condenados ao pagamento de aluguéis e demais encargos locatícios vincendos, restando impossível liquidar a dívida, merecendo prestígio os vetores fixados na sentença para sua liquidação. Decidiu, ao final, dar parcial provimento ao recurso, para determinar a suspensão da ordem de despejo forçado, durante a vigência da Lei Estadual nº 9.020/2020 (a qual suspende os despejos em ações distribuídas durante a calamidade pública, em razão da Covid-19), mencionando que deve ser observada uma eventual decisão proferida pelo STF nos autos da Reclamação nº 45.319/RJ (já que a referida lei havia sido suspensa por decisão do Órgão Especial na ação de Representação de Inconstitucionalidade nº 0079151-15.2020.8.19.0000, no entanto restabelecida pelo Supremo Tribunal Federal na referida Reclamação).

[Leia a decisão](#)

Processo: [0183214-88.2020.8.19.0001](#)

### CONDOMÍNIO

#### **TJSP - Trigésima Sexta Câmara decide que, em razão da pandemia, restrição de visitantes em áreas comuns de condomínio não depende de consulta a assembleia**

A 36ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo manteve, por unanimidade, a sentença da 2ª Vara Cível da Comarca de Guarujá que negou o pedido de um morador, autor da ação, na qual pretendia a anulação de uma regra temporária imposta pelo síndico de um condomínio paulista, sem a anuência da assembleia de condôminos, para que o acesso de visitantes nas áreas de lazer do prédio fosse restringido. Segundo o relator do recurso, desembargador Walter Exner, diante da pandemia, “medidas como o fechamento ou restrição de acesso às áreas de uso coletivo, de grande circulação, configuram mais do que diligências e guarda das áreas comuns, mas sim medidas atinentes à saúde pública e proteção ao direito à vida”. De acordo com o magistrado, não seria o caso de consultar a assembleia, pois as normas de restrição foram impostas pelo poder público. “Não se desconhece que, em condições normais, eventuais medidas que imponham restrição ao direito de propriedade devem ser submetidas à deliberação em assembleias



condominiais e necessitam de alteração na Convenção de Condomínio”; todavia, “(...) a condição excepcional de pandemia demanda a tomada de ações rápidas”, concluiu o relator.

[Leia a notícia](#)

Processo: [1005066-56.2020.8.26.0223](#)

## LEGISLAÇÃO SELECIONADA

### LEGISLAÇÕES

Acesse os links abaixo para consultar a seleção de legislações relacionadas à pandemia do novo coronavírus, disponibilizada no Portal do Conhecimento do TJRJ.

[Covid-19 CNJ e Tribunais Superiores](#)

[Covid-19 PJERJ](#)

[Covid-19 Estadual](#)

[Covid-19 Municipal](#)

[Covid-19 Federal](#)

## DOCTRINA

### "A nova Lei de Licitações e a desconsideração da personalidade jurídica"

Por JULIANA DANIEL e MONIQUE GUZZO

Disponibilizado originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2021-ago-16/opiniao-lei-licitacoes-personalidade-juridica>.

### "Aumento do ICMS na saúde é medida inconstitucional e contrária à vida"

Por LUIZ ROGÉRIO SAWAYA e MARCOS ALEXANDRE VIEIRA

Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2021-ago-12/sawaya-vieira-aumento-icms-saude>.

### "Covid-19 pode ser considerada doença do trabalho?"

Por RAIMUNDO SIMÃO DE MELO

Disponibilizado originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2021-ago-20/reflexoes-trabalhistas-covid-19-considerada-doenca-trabalho>.

### "Do Jurisdicionado excluído digitalmente"

Por TIAGO CARNEIRO RABELO

Disponível originariamente em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/arti>

[gos-discursos-e-entrevistas/artigos/2021/do-jurisdicionado-excluido-digitalmente.](#)

### “Exemplo da vacinação compulsória contra Covid-19 na cidade de São Paulo”

Por RICARDO CALCINI e LEANDRO BOCCHI DE MORAES

Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2021-ago-12/pratica-trabalhista-exemplo-vacinacao-compulsoria-covid-cidade-sp>.

### “Redutibilidade salarial no período de pandemia da Covid-19: Análise da lei nº14.020/20”

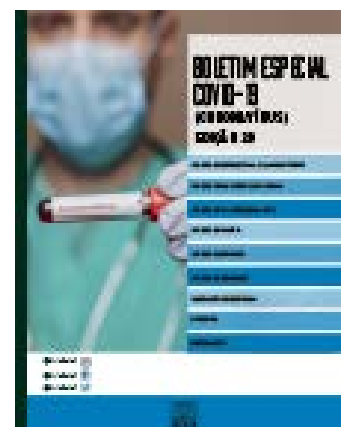
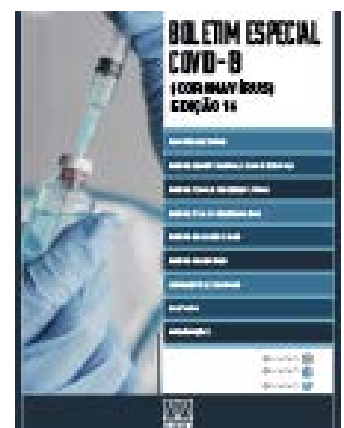
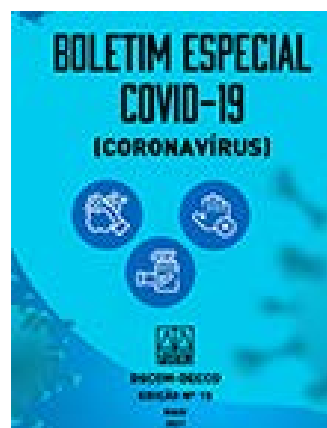
Por MARIA CAROLINA FRANÇA LIMA, GABRIELA FERREIRA DORNAS DE ANDRADE, MARCELO LANNES SANTUCCI e MARLENE SOARES FREIRE GERMANO

Disponível originariamente em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-do-trabalho/redutibilidade-salarial-no-periodo-de-pandemia-da-covid-19-analise-da-lei-n-14-020-20/>.

## INFORMAÇÕES

**TJRJ - Para acessar as edições anteriores do Boletim Especial Covid-19 (Coronavírus), clique nas capas abaixo:**





**Senado Federal** - Bolsonaro veta projeto de lei que suspendia despejo na pandemia.

[Leia a notícia](#)

**TJRJ** - 81% dos presos do Estado do Rio já receberam a primeira dose da vacina contra a Covid-19.

[Leia a notícia](#)

**CNJ** - Conselho Nacional de Justiça recomenda apoio técnico nas decisões judiciais.

[Leia a notícia](#)

**STF** - Supremo Tribunal Federal lança site especial sobre ações da Corte no combate à Covid-19.

[Leia a notícia](#)

**STJ** - Pandemia trouxe novos desafios ao Judiciário na análise da situação dos presos.

[Leia a notícia](#)

**PGFN** - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional regulamenta nova modalidade de transação tributária condicionada à comprovação dos impactos econômicos sofridos pela pandemia.

[Leia a notícia](#)

**STJ** - Presidente do Superior Tribunal de Justiça propõe mediação e conciliação para atender a demandas no pós-pandemia.

[Leia a notícia](#)

**CNJ** - Conselho Nacional de Justiça aprova Ato Normativo que permite a realização de audiências de custódia por videoconferência durante a pandemia.

[Leia a notícia](#)

**CNJ** – Plenário do Conselho Nacional de Justiça aprova Ato Normativo que autoriza os tribunais a implementarem o “Juízo 100% Digital”.

[Leia a notícia](#)

**EPM** - Escola Paulista da Magistratura lança edição de cadernos jurídicos no pós-pandemia.

[Acesse os Cadernos Jurídicos](#)

**CNJ** - Plataforma divulga dados temáticos de processos judiciais relacionados à Covid-19.

[Leia a notícia](#)

[Acesse a plataforma](#)

**STJ** - Superior Tribunal de Justiça prorroga sessões por videoconferência até 19 de dezembro de 2020.

[Leia a notícia](#)

**ANDES** - Associação Nacional de Desembargadores propõe representação de inconstitucionalidade contra Lei Estadual nº 8.939, de 16 de julho de 2020.

[Leia a notícia](#)

[Leia a petição inicial](#)

STF - [Painel de Ações Covid-19](#), página onde é possível acompanhar dados atualizados sobre todos os processos em curso, no Supremo Tribunal Federal, relacionados à pandemia, e as [principais decisões](#) já tomadas pela Corte a respeito da matéria.

STJ - [Hotsite com informações sobre coronavírus](#)

